



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 828 PG: 5 e 6
Data: 13,06,11 a 15,06,11

Estado do Rio de Janeiro M. de F. P. Soares
Prefeitura Municipal de Cantagalo Rúbrica
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N.º 1.043/2011

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER O ABRIGO CRIANÇA FELIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de pessoal para o Fundo Municipal de Assistência Social, para atender o Abrigo Municipal Criança Feliz, na função a seguir elencada, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

EMPREGO	VAGAS	C/H	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Diversos	01(Feminino)	40h/s em regime de plantão	550,00

§1º - O contrato efetivado na forma do *caput* será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§2º- Além do salário base, o contratado perceberá Função Gratificada de Assistente de Acompanhamento do Menor, símbolo CAI-5, da estrutura do Abrigo Municipal Criança Feliz.

§3º- O regime de trabalho será o de plantão, em escala própria, elaborada pelo Diretor do Abrigo Criança Feliz.

Art. 2º - As atribuições do emprego criado no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Abrigo Criança Feliz)	<u>Idade mínima:</u> 18 anos <u>Habilitação:</u> Ensino Fundamental Incompleto <u>Atribuições:</u> I. Assistir aos menores nas suas necessidades diárias; II. Manter o abrigo em condições de higiene e segurança; III. Cuidar dos menores com relação a higiene pessoal; IV. Propiciar atividades culturais e esportivas de lazer, sob orientação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social; V. Tratar os menores com carinho e atenção;
--	---



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

	<p>VI. Comunicar ao pessoal técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer irregularidade verificada, principalmente com relação às condições de saúde dos menores;</p> <p>VII. Exercer suas funções em regime de plantões, conforme escala elaborada pela Direção do Abrigo Municipal Criança Feliz;</p> <p>VIII. Controlar as saídas dos menores para a rede escolar, bem como seu retorno nos horários estabelecidos.</p>
--	---

Art. 3º- O Poder Executivo, atendendo aos princípios da economicidade e da impessoalidade contidos na Constituição Federal, poderá adotar como critério de seleção dos candidatos, a utilização da lista de aprovados para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos do 3º Concurso Público Municipal, obedecendo a respectiva ordem dos classificados, do sexo feminino, ou mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º- O cálculo do impacto nas despesas de pessoal e a declaração do ordenador das despesas, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2011.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL